



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 11/2010, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS, CARREIRA, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ.

Art. 1º O artigo 22 da Resolução 11/2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. O servidor efetivo nomeado para o cargo em comissão fará jus ao vencimento desse último cargo, podendo optar pelo vencimento de seu cargo efetivo, acrescido da gratificação sobre seu vencimento básico, conforme lei municipal.

Parágrafo único. A gratificação que trata o artigo anterior será paga quando exercida por período igual ou superior a 10 (dez) dias.

Art. 2º O artigo 27 da Resolução 11/2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 27. A carreira do servidor, no serviço público da Câmara Municipal, se efetiva pela sua progressão horizontal que, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, garante a referência imediatamente superior conforme dispõe o Anexo IV desta Resolução e Lei Municipal, após a devida avaliação de desempenho.

§1º A primeira referência, "A", será concedida excepcionalmente após 03 (três) anos no serviço público, e implicará em adicional sobre o Vencimento, fixado em Lei.

§2º Nas referências B, C, D, E e F, a permanência será por 5 anos, e o adicional será fixado em Lei, sobre o vencimento anterior. O servidor receberá o adicional previsto na Lei Municipal, no nível em que se encontre e em cada um dos níveis já conquistados, não sendo devido pagamentos de períodos retroativos.

§3º A última referência "G" será atingida após a permanência por 05(cinco) anos da referência "F" e implicará, também excepcionalmente, no adicional fixado em Lei, sobre o vencimento devido na referência "F".

Art. 3º O artigo 35 da Resolução 11/2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 35. O servidor que possuir curso de graduação ou pós-graduação fará jus a um adicional fixado em lei sobre o vencimento devido na referência em que se encontrar enquadrado, desde que a qualificação profissional seja compatível com o cargo exercido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Parágrafo único. O valor previsto no caput deste artigo aplica-se a partir da vigência desta Resolução, inclusive para o servidor que tenha conquistado direito ao referido adicional em data anterior, não sendo devido pagamentos de períodos retroativos.

Art. 4º O art. 36 da Resolução 11/2010 passa a ter a seguinte redação:

Art. 36. Os servidores efetivos que exercerem a função de membro das Comissões Administrativas Permanentes terão direito a uma gratificação mensal, paga nos percentuais correspondentes sobre o valor da menor remuneração mensal paga pelo Legislativo a seus funcionários, de acordo com os percentuais fixados em lei municipal.

§ 1º É vedada a acumulação de gratificações e, caso o servidor efetivo faça parte de mais de uma das comissões relacionadas neste artigo, poderá fazer opção pela gratificação que for maior.

§ 2º A gratificação tratada na lei municipal não se incorpora, nem integra os vencimentos dos servidores para qualquer efeito, sobre ela não incidindo qualquer desconto

Art. 5º Os demais dispositivos da Resolução 11/2010 permanecem inalterados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 25 de março de 2024.

VALÉRIO DOMINGOS DE SOUSA
Presidente

ISRAEL LUIZ BAETA ALVES DE SOUZA
Vice-Presidente

EDER DAMASCENO SILVA
Secretário